

PORTARIA PROAP 01/2011

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
DESCONTO REVITALIZAÇÃO PARA O
SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE
2011, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º Fica regulamentado, no limite dos recursos disponíveis, o **DESCONTO REVITALIZAÇÃO** para o segundo semestre do ano letivo de 2011, que oferta condições suplementares em percentuais diferenciados de descontos, nas mensalidades escolares para os ingressantes, via Vestibular de Inverno 2011, que se enquadrem nas condições neste estabelecidas e optem por matrícula de ingresso nos cursos de Graduação atingidos por esta norma.

Artigo 2º O benefício de que trata a presente Portaria, não se estende à universalidade dos cursos ofertados pela Universidade São Francisco, mas sim àqueles constantes do **COMUNICADO ESPECÍFICO**¹, que desde já é parte integrante desta.

§ 1º Os cursos abrangidos pelo **DESCONTO REVITALIZAÇÃO** serão selecionados a partir de critérios específicos decididos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando em conta aqueles que necessitem de impulsos para a REVITALIZAÇÃO.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do **DESCONTO REVITALIZAÇÃO** em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Artigo 3º O **DESCONTO REVITALIZAÇÃO** é destinado aos alunos ingressantes pelo **Processo Seletivo 2011/2** da Universidade São Francisco (Vestibular de Inverno), no segundo semestre letivo, nos seus cursos de Graduação devidamente identificados no **COMUNICADO ESPECÍFICO**, constante do artigo 5º desta Portaria, e observado o que segue:

- I- O direito ao desconto revitalização restringe-se à parcela, ou parte da parcela em caso do aluno ser portador de algum tipo de financiamento estudantil, que efetivamente tiver o pagamento até o dia 5 (cinco), de cada mês.

¹ COMUNICADO PROAP 01/2011



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

II- Especificamente em casos de alunos portadores de Crédito Estudantil, em cuja responsabilidade deste pagamento esteja ao encargo de terceiros, mesmo quando subsidiados por Créditos do Governo Federal (FIES), se estes não ocorrerem até o prazo identificado no item anterior, sobre esta parte (percentual) não incidirá o índice de **DESCONTO REVITALIZAÇÃO**.

III- Não se aplicam à presente Portaria, às disposições do Parágrafo Quarto do artigo 4º da LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001, por não ser o **DESCONTO REVITALIZAÇÃO**, um benefício regular e de caráter coletivo, mas sim específico, atingindo apenas àqueles que se enquadrem nas regras da presente Portaria em cujo pagamento, sem qualquer restrição, seja creditado na conta da mantenedora até o dia 5 do mês de vencimento da parcela.

IV- A concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá para alunos contemplados pelo PROFRAN ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício.

V- O **DESCONTO REVITALIZAÇÃO** não abrange as Disciplinas em Horários Especiais, denominadas DHE; as Disciplinas em Períodos Especiais, denominadas DPE; e, as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendido aos alunos matriculados e ativos nos cursos cujos respectivos turnos tenham turma de alunos ingressantes via vestibular de inverno, no segundo semestre letivo de 2011. Porém não necessariamente nos mesmos percentuais estabelecidos para os alunos ingressantes, mas sim nos limites da previsão do **COMUNICADO** acima referido.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o desconto será concedido após confirmação de abertura de nova turma e será aplicado a partir da segunda parcela, considerando neste o percentual devido também à primeira parcela.

§ 3º Esta modalidade de desconto não exclui o desconto incidente sobre o pagamento antecipado, gerado pelo pagamento até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Artigo 4º A concessão do **DESCONTO REVITALIZAÇÃO** não é cumulativa e será aplicado sobre a mensalidade escolar do aluno nos cursos indicados ao benefício pela Universidade, nas seguintes condições:

- I. Caso o beneficiário possua qualquer outra modalidade de desconto em percentual inferior ao limite estipulado no **COMUNICADO ESPECÍFICO** para o respectivo curso o **DESCONTO**



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

REVITALIZAÇÃO será aplicado de forma que a somatória total dos descontos concedidos não ultrapasse esse limite.

- II. Os alunos beneficiários de qualquer outro benefício a fundo perdido (bolsa de estudos) não poderão usufruir do **DESCONTO REVITALIZAÇÃO**, exceto aqueles que tenham benefício menor que o desconto previsto nesta Portaria, quando se aplicará apenas o percentual da diferença entre o primeiro e o último.

Artigo 5º Os cursos e turnos sujeitos ao desconto Revitalização de que trata a presente Portaria, estarão evidenciados no **COMUNICADO ESPECÍFICO**, que disciplinará, inclusive, os respectivos valores e percentuais a serem aplicados.

Artigo 6º Os casos omissos nesta **PORTARIA**, que não complementados pelo **COMUNICADO ESPECÍFICO**, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Artigo 7º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se a Portaria PROAD/PRC 1/2010.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2011.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Pró-Reitor de Administração e Planejamento